LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.10238-9/2026

PROCESSO: **LI.12045-6/2026**
VALIDADE: **20/08/2029**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
R C D MIRANDA LTDA	63.832.226/0001-79

EMPREENDIMENTO

NOME

R C D MIRANDA LTDA.

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Urbana	IU.009603-2	None

ATIVIDADES

ATIV.46413

POSTO REVENDEDOR (PR) DE COMBUSTÍVEIS (E1-011)

Características:

Capacidade Total de Armazenagem - CTA: 20,0 m³

Município:

Bom Jesus (PI)

Coordenadas Geográficas:

09°03'39.00"S / 44°22'07.03"O

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 21/08/2026 às 07:31
[sUjmsauk1kEaDTzFjHyJR9LqWprzqNvG7CSi1JjeXmGbtZtu7DcymN8gJh3gAgSr]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 24/08/2026 às 08:26
[Ms6K2F9qoNnoJ1q52WFKn7EkUFKnhdcMbghD9hRUMMcrOLK1aXMaiVeumptenjQz]

Emitido eletronicamente em 24/08/2026 08:30 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.48026-8/2026.A339.E1B0.3B53]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-44.36861944444445, -9.060833333333335)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **20/08/2029** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 21/08/2026 às 07:31
[sUjmsauk1kEaDTzFjHyJR9LqWprzqNvG7CSi1JjeXmGbtZtu7DcymN8gJh3gAgSr]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 24/08/2026 às 08:26
[Ms6K2F9qoNnoJ1q52WFKn7EkUFKnhdcMbghD9hRUMMcrOLK1aXMaiVeumptenjQz]

ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;

iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;

iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;

vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;

vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;

ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;

x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;

xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;

xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;

xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença de Instalação (LI)"

OBSERVAÇÕES

A implantação do empreendimento deverá observar integralmente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e responsabilidades técnicas apresentados e aprovados no âmbito do processo de licenciamento, sendo vedada a realização de alterações relevantes sem prévia comunicação à SEMARH.

O Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC deverá ser implantado em

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 21/08/2026 às 07:31
[sUjmsauk1kEaDTzFjHyJR9LqWprzqNvG7CSi1JjeXmGbtZtu7DcymN8gJh3gAgSr]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 24/08/2026 às 08:26
[Ms6K2F9qoNnoJ1q52WFKn7EkUFKnhdcMbghD9hRUMMcrOLK1aXMaiVeumptenjQz]

Emitido eletronicamente em 24/08/2026 08:30 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.48026-8/2026.A339.E1B0.3B53]

conformidade com as especificações técnicas constantes dos autos e com as normas técnicas vigentes aplicáveis, incluindo tanque, tubulações, conexões, câmaras de contenção e demais componentes destinados ao armazenamento e movimentação de combustíveis.

Deverão ser instalados e mantidos todos os dispositivos de prevenção de derramamentos, vazamentos e transbordamentos previstos no projeto, incluindo câmaras de contenção de descarga, descarga selada, câmaras de acesso à boca de visita, válvulas de retenção e válvulas antitransbordamento.

As unidades abastecedoras deverão possuir os respectivos dispositivos de contenção e segurança, incluindo câmaras de contenção sob as bombas, válvulas de retenção e válvulas de segurança de mangueira (breakaway), conforme previsto no memorial apresentado.

O empreendimento deverá implantar integralmente o sistema de monitoramento e detecção de vazamentos previsto para tanques, filtros e unidades abastecedoras, garantindo que o sistema esteja em pleno funcionamento previamente ao início da operação.

O sistema de drenagem oleosa deverá ser executado de forma a captar os efluentes provenientes de todas as áreas sujeitas a derramamentos ou contato com combustíveis, especialmente as áreas de abastecimento e descarga, direcionando-os adequadamente ao Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO/CSAO, sendo vedada qualquer interligação que possibilite o lançamento direto desses efluentes no solo ou na drenagem pluvial.

As áreas destinadas ao abastecimento, descarga de combustíveis e demais operações com potencial de derramamento deverão possuir piso impermeável, em condições adequadas de integridade, e sistema de contenção e drenagem compatível com a atividade.

Durante as obras, os resíduos da construção civil e demais resíduos sólidos deverão ser segregados, acondicionados e destinados adequadamente, sendo vedado o descarte ou disposição irregular no solo, em áreas adjacentes ou em sistemas de drenagem.

Eventuais resíduos contaminados por combustíveis, óleos ou outras substâncias perigosas gerados durante a instalação deverão ser mantidos em área coberta, impermeabilizada e dotada de contenção, até sua destinação ambientalmente adequada por empresa devidamente habilitada.

Deverão ser adotadas medidas preventivas durante a execução das obras para evitar contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas, especialmente durante a instalação dos tanques, tubulações e demais componentes do SASC.

Qualquer ocorrência de derramamento ou vazamento de combustível, óleo ou produto potencialmente contaminante durante a fase de instalação deverá ser imediatamente contida, devendo os materiais e solos eventualmente contaminados receber gerenciamento e destinação ambientalmente adequados.

As instalações elétricas, equipamentos, sistemas de proteção contra incêndio e demais estruturas associadas ao armazenamento e abastecimento de combustíveis deverão observar as normas técnicas

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 21/08/2026 às 07:31
[sUjmsauk1kEaDTzFjHyJR9LqWprzqNvG7CSi1JjeXmGbtZtu7DcymN8gJh3gAgSr]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 24/08/2026 às 08:26
[Ms6K2F9qoNnoJ1q52WFKn7EkUFKnhdcMbghD9hRUMMcrOLK1aXMaiVeumptenjQz]

Emitido eletronicamente em 24/08/2026 08:30 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.48026-8/2026.A339.E1B0.3B53]

e exigências dos órgãos competentes, especialmente aquelas aplicáveis às áreas classificadas e à segurança contra incêndio e explosão.

A instalação do tanque, tubulações, bombas e demais componentes do SASC deverá ser realizada por empresa e profissionais tecnicamente habilitados, mantendo-se disponíveis as respectivas responsabilidades técnicas e registros de execução.

Concluída a implantação, o interessado deverá realizar ensaio de estanqueidade do SASC, abrangendo os componentes pertinentes do sistema instalado, mediante emissão de laudo técnico devidamente assinado e acompanhado da correspondente responsabilidade técnica.

O empreendimento não poderá iniciar sua operação antes da obtenção da respectiva Licença de Operação – LO, devendo a fase de instalação restringir-se às intervenções autorizadas pela presente licença.

Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, deverá ser apresentada documentação que permita comprovar que os sistemas e equipamentos foram efetivamente executados em conformidade com os projetos aprovados, especialmente o SASC, drenagem oleosa, sistema separador de água e óleo e sistemas de monitoramento e detecção de vazamentos.

Teresina (PI), 24/08/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 21/08/2026 às 07:31
[sUjmsauk1kEaDTzFjHyJR9LqWprzqNvG7CSi1JjeXmGbtZtu7DcymN8gJh3gAgSr]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 24/08/2026 às 08:26
[Ms6K2F9qoNnoJ1q52WFKn7EkUFKnhdcMbghD9hRUMMcrOLK1aXMaiVeumptenjQz]

Emitido eletronicamente em 24/08/2026 08:30 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.48026-8/2026.A339.E1B0.3B53]